

ROJETO DE LEI Nº 010-04/2020

Institui o **Programa Emergencial de auxílio a microempresas dos ramos do Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, formais, para o enfrentamento do estado de Calamidade Pública**, decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), autoriza a abertura de um **Crédito Especial** e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção financeira a microempresas, formalmente constituídas, com atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, sediadas no município de COLINAS, RS, que não tenham se enquadrado na situação de “essenciais”, nos termos dos Decretos Federal, Estadual e Municipal, estabelecidos os seguintes critérios:

- I) Auxílio para pagamento de locação de imóveis, localizados no município, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do aluguel, no limite de até R\$ 300 reais/mês, pelo período de até três meses.
- II) O montante do recurso liberado para este Programa será de até o limite de R\$ 30 mil (trinta mil reais).
- III) Os beneficiários serão selecionados, seguindo a ordem de protocolo das solicitações.

Parágrafo Único – São excluídos deste Programa os estabelecimentos comerciais que já vêm recebendo incentivos similares.

Art. 2º - Para receber o auxílio solicitado, além das condicionantes fixadas nos artigos 1º e 3º desta Lei, a empresa requerente deverá atender aos dispositivos do artigo 3º, inciso I da Lei Complementar nº 123-2006, Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, com faturamento anual de até R\$ 360 mil (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 3º - Com vistas à habilitação ao benefício do Programa a empresa deverá requerer o auxílio em até 30 (trinta) dias após à sanção desta Lei, através da formalização do pedido junto ao Protocolo da Prefeitura, ficando ao encargo da Secretaria Municipal da Fazenda proceder a análise da solicitação encaminhada, devendo estar acompanhada da seguinte documentação:

- I) Ato constitutivo, alterações e consolidações, devidamente autenticados ;
- II) Cópia do CNPJ;
- III) Cópia do Alvará de Licença de estabelecimento;
- IV) Certidões Negativas federais, estaduais e municipais;
- V) Contrato de locação em nome da empresa, firmado antes da decretação estadual, tratando do fechamento das atividades não essenciais;
- VI) Plano de trabalho e de aplicação dos recursos;

- VII) Solicitação do auxílio;
- VIII) Conta bancária em nome da empresa para o recebimento e pagamento de despesas relativas à parceria;
- IX) Apresentar Termo de Compromisso de manutenção de atuais empregos, caso tiver, pelo dobro do tempo da concessão do benefício da subvenção.

Art. 4º - O Poder Executivo, após às manifestações da Secretaria Municipal da Fazenda e análise do Departamento Jurídico, atestando o interesse econômico e social do auxílio para o Município, decidirá sobre o pedido, de forma fundamentada podendo deferi-lo total ou parcialmente.

Art. 5º - As empresas beneficiadas com a subvenção concedida, nos termos desta Lei, deverão, preferencialmente, recrutar, se for o caso, a sua mão de obra entre os moradores do município.

Art. 6º - A subvenção será concedida mediante celebração de Termo de Incentivo firmado entre o Município e a empresa beneficiada, o qual conterà os compromissos e as responsabilidades de ambas as partes.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei e no Termo de Incentivo a ser firmado com a empresa beneficiada, fica esta obrigada a ressarcir ao Município os valores recebidos, apurados e corrigidos, acrescidos de 1% de juros ao mês, a contar da concessão do incentivo.

Art. 8º - A empresa incentivada não poderá transferir a sua sede para outro município ou encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo de seis meses, após o término de vigência do Plano de Trabalho, sob pena de obrigar-se a restituir em dobro os valores dos benefícios recebidos, atualizados monetariamente, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, quando então devolverá apenas os valores recebidos, - acrescidos de correção monetária e juros equivalentes a 1% ao mês.

Art. 9º - O prazo para a Prestação de Contas sobre a aplicação dos recursos é de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, ficando condicionada a liberação dos valores seguintes à regularidade das exigências estabelecidas.

Art. 10 – Para a cobertura das despesas desta Lei fica autorizada a abertura de **Crédito Especial** no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

23.691.0096.2006 – PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMÉRCIO

3.3.3.6.0.45.00.000000 –Subvenções Econômicas (427) R\$ 30.000,00

Art. 11 – Para dar cobertura ao Crédito referido no artigo anterior ficam indicados os seguintes recursos:

09 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.9999.2999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

3.9.9.9.99.00.000000 Reserva de Contingência (901) R\$ 30.000,00

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de junho de 2020

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 010-04/2020**

COLINAS, RS, 22 de junho de 2020

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O momento que vivemos é de profunda apreensão e de preocupação jamais vista, tratando-se da preservação da vida das pessoas.

A pandemia do Coronavírus (Covid-19) transforma o mundo inteiro em um clima de incertezas, impondo necessidades de toda ordem, atingindo toda a população mundial de alguma forma, exigindo atitudes e procedimentos até então não imaginados.

O enfrentamento desta situação caótica nos impõe práticas restritivas como o distanciamento social, com a tentativa de não aglomeração de pessoas em locais públicos ou onde habitualmente as atividades cotidianas traziam grande fluxo de gente.

A decretação de situação de calamidade pública, no nosso caso brasileiro, a partir de iniciativas do governo federal, estadual e municipal fez com que, obrigatoriamente, muitas atividades econômicas fossem fatalmente afetadas. Empresas tiveram que fechar suas portas. Trabalhadores ficaram sem serviço, alguns temporariamente, outros provavelmente, de forma definitiva.

A economia nacional está sofrendo um baque extraordinário. As grandes empresas, talvez, sobrevivam. Mas e as de pequeno porte, ficam em uma situação delicada, sobretudo as que não são consideradas essenciais, mas que no nosso dia-a-dia, também são importantes e imprescindíveis para a economia local.

A proposição que estamos apresentando, tem o objetivo de socorrer, através do Programa especial sugerido, as microempresas, não consideradas essenciais, do ramo de comércio, indústria e de prestação de serviços e que não possuem prédios próprios para o seu estabelecimento e que ainda não puderam retornar às atividades plenas. Essas, com certeza, sentem muito mais os impactos do que as demais, pois além dos prejuízos acumulados, têm maiores encargos para suportar.

Esperamos contar com a habitual sensibilidade de Vossas Senhorias e que possamos dar um apoio a empreendedores que logo mais, assim que superarmos o drama deste enorme desafio, serão muito importantes na condução do esforço para uma rápida recuperação das nossas forças econômicas e o bem-estar de todos os colinenses.

Atenciosamente,

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador **RODRIGO L. HORN**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.